PROCESSO TC Nº 17491/17 **Fl. 1/2**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAMPINA GRANDE. APOSENTADORIA *voluntária por tempo de contribuição de servidor. Legalidade do ato. Concessão de registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01753/2021

1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do Ato concessório da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Lucelena Claudino da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 55/60, verificou que a servidora já é beneficiária de aposentadoria através do RPPS, pela Paraíba Previdência - PBPrev, no cargo de Auxiliar de Serviço, cujo registro foi concedido por este Tribunal através do Acórdão AC1 – TC – 01918/15. Assim, por força do disposto no art. 40, § 6º da Constituição Federal não pode a servidora acumular os benefícios em comento, devendo fazer a opção por aquele que lhe for mais benéfico. Ante a constatação, sugeriu a notificação do Instituto de Previdência para prestar esclarecimentos acerca da ilegalidade apontada.

A aposentadoria apontada no Acórdão AC1 TC 1918/15, em que foi concedido o registro, decorreu do exercício do cargo de auxiliar de Serviços Gerais no âmbito do Estado da Paraíba.

Procedida a notificação, o Instituto apresentou defesas de fls. 66/70 e 145/155.

A Auditoria analisou os argumentos apresentados em duas oportunidades, fls. 77/79 e 124/131, sendo que, na última análise, entendeu que a acumulação verificada não se encontra dentro do permissivo do art. 37, inciso XVI, c/c o art. 40, § 6º, da Constituição Federal, manifestando-se pela ilegalidade da acumulação dos dois proventos de aposentadoria, com sugestão ao Tribunal que tome as providências no sentido de promover o cancelamento da aposentadoria que a Sra. LUCELENA CLAUDINO DA COSTA detém junto à PBPREV, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, tendo em vista a manifestação da aposentada pela opção de manter a aposentadoria no cargo de AUXILIAR DE CULTURA, junto ao Instituto Previdenciário de Campina Grande - IPSEM, ora em apreço, e somente após, juntada de prova do cancelamento junto a esta Corte de Contas, providenciar o registro do ato concessório à f. 47.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o Parecer nº 0224/21, fls. 134/137, da lavra do d. procurador-geral Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando pela: legalidade da concessão do registro de aposentadoria da ex-servidora Lucelena Claudino da Costa junto ao IPSEM; e notificar o Gestor do Paraíba Previdência (PBPREV), para: a) que suspenda o pagamento do benefício concedido

à ex-servidora, e b) que edite portaria que torne sem efeitos o ato que concedeu o benefício previdenciário ora cancelado, a fim de evitar possíveis pedidos de pensão decorrentes deste benefício.

A PBPREV apresentou os esclarecimentos às fls. 145/155 e 158/168.

Em relatório conclusivo, fls. 175/177, a Auditoria informou que a ex-servidora acumulava proventos de aposentadoria dos cargos inacumuláveis de Auxiliar de Serviço (concedida pela PBPREV) com a de Auxiliar de Cultura (pago pelo IPSEM). No curso da tramitação do processo, a aposentada optou pelo benefício conferido pela entidade municipal e, após notificado, a PBPREV apresentou a portaria de cancelamento da aposentação, o comprovante de publicação do ato e de interrupção do pagamento (fls. 162, 164 e 166).

Ante o exposto, entende que as inconformidades foram sanadas integralmente, de modo que sugere conceder registro ao ato concessório de fls. 47.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota no sentido que a 2ª Câmara julgue legal e conceda registro a Portaria – A nº 0212/2017, fl. 47, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Lucelena Claudino da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17491/17, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Lucelena Claudino da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 0212/2017, fl. 47, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

-

Assinado 6 de Outubro de 2021 às 10:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Outubro de 2021 às 10:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO